



EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 43/2025

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE – instituído em 23 de abril de 2014, é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, formular, propor e fiscalizar diretrizes de ações governamentais voltadas a promoção dos direitos da juventude e atuar no controle social das Políticas Públicas da Juventude, observando a legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de julho de 2025.

MARCIA FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:05772
428659

Assinado digitalmente por MARCIA FLAVIA
MARZAGAO ALBANO:05772428659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
46836327000107, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=MARCIA FLAVIA
MARZAGAO ALBANO:05772428659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.04 09:16:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Relatora da Comissão de Legislação e Justiça

LEONARDO
XAVIER
ASSUNCAO
SILVA:3403
4520850

Assinado digitalmente por
LEONARDO XAVIER ASSUNCAO
SILVA:34034520850
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=46836327000107,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=
LEONARDO XAVIER ASSUNCAO
SILVA:34034520850
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.07.04 11:35:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Leonardo Xavier Assunção Silva

Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Vinicius Alves de Menezes

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça